

# Programa de Apoio Complementar

## Programa de Apoio Complementar

### Advertência

As FAQ's pretendem disponibilizar informação relevante e de carácter geral. Não respondem a casos concretos, não se constituem como um aconselhamento jurídico, nem dispensam a consulta do texto legal sempre indicado, quando aplicável.

### P1 – Quem pode beneficiar do Programa de Apoio Complementar (PAC)?

R1 – Pessoas colectivas de direito público ou de direito privado sem fins lucrativos, incluindo o setor cooperativo, cujas candidaturas tenham sido aprovadas no âmbito do Aviso n.º POAPMC-F2-2017-01 do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas – Distribuição de géneros alimentares e/ou de bens de primeira necessidade.

### P2 – Como se concretiza o PAC?

R2 – Mediante um protocolo de colaboração a ser celebrado pelo ISS, I.P. e a entidade coordenadora e mediadoras com candidatura aprovada no âmbito do Aviso n.º POAPMC-F2-2017-01 e no qual o ISS, I.P. assume a atribuição de uma comparticipação financeira e as entidades a execução da operação objeto de candidatura ao apoio complementar ao POAPMC, nos termos e condições aprovados.

### P3 – Que modalidades de apoio assume o PAC?

R3 – O PAC assume as seguintes modalidades:

- a) Atribuição de um valor monetário no valor de 10.000€, a conceder a cada uma das parcerias constituídas nos 135 territórios, podendo ser acrescido o valor de 5.000€ se cumprirem uma das seguintes condições: possuam uma dimensão superior a 1.000Km<sup>2</sup> e com uma população inferior a 100 habitantes por Km<sup>2</sup>, sendo que estes dois requisitos têm de se verificar cumulativamente; e, possuem o dobro dos destinatários da média nacional;
- b) Atribuição às entidades mediadoras de 1,21€ por destinatário e por mês;
- c) Atribuição de um montante às entidades coordenadoras e mediadoras, fixado com base na diferença entre o valor de adjudicação dos contratos de fornecimento e o preço base lançado a concurso, no âmbito do concurso de aquisição dos géneros alimentares e dos bens de primeira necessidade.

### P4 – O valor monetário de 10.000€ é atribuído por cada território? E as entidades que tenham mais que um território?

R4 - De acordo com o ponto i, alínea a) do n.º 7 do despacho n.º 8230-A/2017, o valor de 10 000,00€ é concedido a cada parceria constituída nos 135 territórios, pelo que Entidades que assegurem mais do que um território receberão esse valor vezes o n.º de territórios que detenham.

### P5 – A afetação do montante de 10.000€ é em partes iguais pela entidade coordenadora e entidades mediadoras?

R5 - Não estão definidas percentagens de afetação destas verbas pelos membros das parcerias, sendo da responsabilidade das Entidades Coordenadoras e /ou Mediadoras a afetação de verbas a cada uma entidades.

### P6 – Que valor é atribuído às entidades coordenadoras e mediadoras referente à diferença entre o valor de adjudicação dos contratos de fornecimento e o preço base lançado a concurso?

R6 - O montante a atribuir às entidades coordenadoras e mediadoras, fixado com base na diferença entre o valor de adjudicação dos contratos de fornecimento e o preço base lançado a concurso para aquisição dos géneros alimentares, corresponde para as coordenadoras a 0.63€ por destinatário, por mês e para as mediadoras a 0.95€ por destinatário, por mês.

### P7 – Se a entidade for coordenadora e mediadora acumula os dois valores?

R7 – Sim, a entidade coordenadora/mediadora vai acumular os dois valores por destinatário, por mês.

### P8 – No ponto 6, do formulário, a “justificação dos fins para os quais o valor será utilizado”, a que se refere?

R8 – As entidades coordenadora e mediadoras deverão justificar a distribuição do valor por entidade com esclarecimento dos fins para o qual será utilizado.

### P9 – O formulário da candidatura deverá ser assinado só pela Coordenadora e/ou mediadoras?

R9 – O formulário da candidatura deverá ser assinado e carimbado pela entidade coordenadora e todas as entidades mediadoras que

constituem a parceria.

**P10 – Qual o prazo de entrega?**

R10 – As candidaturas deverão ser entregues no prazo máximo de 20 dias úteis a partir da data da publicação do Despacho nº 8230-A/2017.

**P11 – Para onde devem ser enviados as candidaturas?**

R11 – As candidaturas deverão ser enviadas pelo correio para a morada: Av. Estados Unidos da América, nº 39 – 5º, 1749-062 Lisboa.